



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVA, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 105 de 24 de abril de 1996.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 074, DE 16/12/94 E CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS.

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 208, Seção II - Da Isenção, Capítulo IV - Da Taxa de Licença para Execução de Obras, da Lei Municipal nº 074, de 16 de dezembro de 1994, o Inciso VIII, com a seguinte redação:

Art. 208 - Estão isentos da Taxa:

VIII - condomínios Habitacionais com 201 ou mais unidades.

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 209, Inciso VII - Edificações, Seção II - Pagamento, do Capítulo IV - da Taxa de Licença para Execução de Obras, da Lei Municipal nº 074, de 16 de dezembro de 1994, o item 4, com a seguinte redação:

VII - Edificações:

4 - Construção de condomínios habitacionais por m²:

- a - de 10 à 20 unidades residenciais - 0,42 UFIR;
- b - de 21 à 50 unidades residenciais - 0,34 UFIR;
- c - de 51 à 100 unidades residenciais - 0,25 UFIR;
- d - de 101 à 150 unidades residenciais - 0,17 UFIR;
- e - de 151 à 200 unidades residenciais - 0,08 UFIR.

Parágrafo Único - O disposto nos artigos acima terá aplicação por um prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da vigência desta lei."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 24 de abril de 1996.

JOSÉ LAERTE D'ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS